

## O BRASIL INTEIRO PREPARA-SE PARA RESPONDER, AMANHÃ, ÀS PERGUNTAS DO 5.º RECENSEAMENTO GERAL DO PAÍS OBTENDO UMA OPORTUNA E FELIZ CONTRIBUIÇÃO PARA O TRABALHO CENSITÁRIO, A "AGÊNCIA NACIONAL" OUVIU, ONTEM, O PRESIDENTE

GETÚLIO VARGAS

Rio, 30 (Agência Nacional) — Brasil)

O Brasil inteiro está preparado para responder, no dia 1.º de setembro, às perguntas do 5.º Recenseamento Geral. Assim pela magnitude do seu plano, como extensão e profundidade de investigações, o grande inquérito constitui o mais vasto empreendimento censitário até hoje efetuado na América Latina. E sobrepuja todas as iniciativas no passado, não só porque o Brasil tem hoje muito mais a recensar, como ainda porque as suas indicações abrangem aspectos que jamais enfrentaram em operações desses gêneros.

O presidente Getúlio Vargas foi o grande animador do inquérito censitário que se vai proceder no próximo dia 1.º A legislação promulgada, ampla e minuciosa, é resultado uma perfeita organização técnica, capaz de obter a coleta de dados exatos e detalhados. Desde 1937, quando aprovou a exposição do atual Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que o sr. Presidente da República tem determinado várias providências tendentes a preparar o aparelhamento à altura de executar tão importante tarefa. Assim, em 1938, fazia o sr. Getúlio Vargas incluir no orçamento geral do País, a verba de 300 contos, para as primeiras despesas com a organização que deveria realizar o grande inquérito. Em 1939 a verba destinada à preparação do recenseamento subiu a 13.200 contos. E este ano, quando finalmente se realizou o censo, os recursos orçamentários destinados a tal fim ascendem a 42.000 contos.

Mobilizados todos os SERVIÇOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA

Ao mesmo tempo que provisórios a necessidade de materiais do plano, o presidente Getúlio Vargas ordenava, ainda, que todos os serviços nacionais de estatística, a que o seu governo deu um destaque nunca antes atingido, fossem, eficientemente mobilizados para a campanha patriótica.

Hoje, na ante-venéspira do grande acontecimento, a Agência Nacional procurou ouvir a palavra do Chefe da Nação e obteve de s. excia., entre duas audiências no salão de despachos presidenciais, as declarações do mais pitoresco interesse, que valem como uma oportuna e útil contribuição para o bom êxito do trabalho censitário.

A PALAVRA DO PRESIDENTE VARGAS

Quero dizer aos brasileiros — começou s. excia. — num ápice sincero aos seus sentimentos patrióticos que

para todas as formas possíveis, ofereciam auxiliar o 5.º Recenseamento Geral do País, que vai se realizar no dia 1.º de setembro. A necessidade desse importante inquérito decorre de uma circunstância até agora pouco apreendida em sua profunda significação. E que o nosso País, conquanto jovem e ainda em organização, progrediu tanto nestes últimos anos que constitui uma grande nação, onde repousam e se agigantam com imenso peso os nossos organizações visoriosas na face de sua evolução, as questões inherentes à evolução, de uma pôvoa progressista, habitando imenso território continental constituído em nação independente.

O BRASIL TEM NECESSIDADE QUE OS SEUS ENORMES RECURSOS SEJAM SUBMETIDOS A UMA HONESTA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

Não é, portanto, para decifrar o enigma da expansão e grandezza do País que agora se impõe o Recenseamento Geral. E, também, para desvendar outro enigma maior e mais fascinante da convivência brasileira. O Brasil tem necessidade de que os seus enormes recursos, sua crescente população e suas múltiplas atividades sejam assimilados a uma honesta operação estatística à base de uma contabilidade social, ou seja, a um país do que a contabilidade mercantil a uma empresa comercial. Os benefícios do tal congelamento serão tão reais, tão valiosos e tão opotunes que todos seremos altamente recompensados pela pequena cooperação que devemos para o êxito completo desse empreendimento nacional.

OBJETIVOS FURAMENTE ESTATÍSTICO

Com a franqueza com que me habilitou a falar aos brasileiros, sempre que julgue necessário externar-me, desejo afirmar-lhes, ho, a impressão que é o veículo mais autorizado de sua opinião, que o governo no proceder ao recenseamento, não têm em vista objetivos outros que não os urgentemente estatísticos. Para criar taxas ou impostos, jamais governou alguém necessitado de fazer recenseamento. Nem esse poderia constituir o mais indicado e, viável se se pretendesse, qualquer modificação prou contra os contribuintes. Naturalmente a Administração Pública se valerá de conjunto de informações censitárias para saber como melhor conduzir os problemas gerais. Mas, só a falta de familiaridade com a índole e fins de

INFORMAÇÕES EXATAS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

que vossense tenha cada vez mais saudade para seguir a obra iniciada, no respeito a colaborar com as classes conservadoras no saneamento da política tributária, é a vez de masacras, como vinhacante.

Defino Costa, presidente.

ELOGIADO O SR. BASILEU GOMES PELO DESENHO DA MISSÃO

NA VENEZUELA

Rio, 30 — O Diretor do Lide Brá

Aranha, acaba de elogiar o Boletim

do sr. Basileu Gomes, diretor da

Companhia Paráiba de Cimento Portland S. A. os quais ofereceram ao sr. Interventor Federal 500 sacos de cimento destinados ao Orfanato "D. Ulrico" e ao Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha".

O referido material será empregado

nas obras complementares daquelas duas instituições, a fim de solucionar o caso de assistência à pobreza.

O interventor Ruy Carneiro agradeceu

o gesto de generosidade da Companhia Paráiba de Cimento Portland S. A.

que prontamente atendeu ao seu apelo,

prestando-se a cooperar na campanha

enetada para amparar as instituições

de assistência do Estado.

APLAUSOS DO "SINDICATO UNIÃO DOS RETALHISTAS"

A ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DO INTERVENTOR

RUY CARNEIRO

TEM alcançado grande respeitabilidade em todo o Estado a atitude do sr. Interventor Federal, recomendando aos novos prefeitos municipais a não majoração de impostos e a não criação de novas contribuições fiscais.

O "Sindicato União dos Retalhistas de João Pessoa" órgão da classe dos comerciantes varejistas recebeu essa orientação transmitida pelo Chefe do Governo aos responsáveis pelas administrações municipais, com aplausos que se concretizaram no modo aprovado, em sua última sessão estadual, comunicando-a ao interventor Ruy Carneiro no seguinte telegrama: "Sindicato União dos Retalhistas", em sua ata prolixa extraordinária de hoje, em sua ata os trabalhos votos de solidariedade e aplausos à atitude de vossa exceléncia, que não criaram impostos nem majoraram os velhos. Ao mesmo tempo, fiz votos a Deus pa-

ra que vossense tenha cada vez mais

saudade para seguir a obra iniciada,

no respeito a colaborar com as

classes conservadoras no saneamento

da política tributária, é a vez de masacras,

como vinhacante.

Defino Costa, presidente.

ELOGIADO O SR. BASILEU GOMES PELO DESENHO

DA MISSÃO

NA VENEZUELA

Rio, 30 — O Diretor do Lide Brá

Aranha, acaba de elogiar o Boletim

do sr. Basileu Gomes, diretor da

Companhia Paráiba de Cimento Portland S. A.

os quais ofereceram ao sr. Interventor

JOÃO PESSOA — Sábado, 31 de agosto de 1940

## VERBAS ESTOURADAS E CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

DOIS DECRETOS ASSINADOS ONTEM PELO SR. INTERVENTOR FEDERAL

O sr. Interventor Federal assinou ontem os decretos n.ºs. 85, 86 e 87 publicados na parte oficial desta folha, abrindo créditos suplementares de R\$ 12.000.000,00 à Secretaria da Agricultura, R\$ 10.000.000,00 à Secretaria da Fazenda e R\$ 10.000.000,00 à Secretaria da Guerra.

Esses atos subscreveram o chefe do governo com transcrição dos conselhos de ministros, na versão contrária, o seu já conhecido propósito de circunscrever as despesas públicas dentro dos limites do orçamento anual.

Mal nisso deixaram outras alternativas. Assumiu a direção dos negócios públicos na segunda semester do corrente exercício, e não lhe cabe a menor dúvida de que o seu projeto é de elaboração da lei de metade, assim suficiente para consignar os recursos necessários a certos gastos do setor estadual, nem, sobretudo, da desordem que tal projeto pode causar ao desembolso das despesas excessivas. Desordem que é excessivo desastroso e até inconcebível em matéria de previsão de despesas do erário — como é o caso da agricultura, que não tem seu orçamento de Estado, chefiado ao cumulo de decretais, especiais e únicos exercícios ereditários e extraordinares, o montante de mais de R\$ 100 milhões. Um projeto que não tem seu orçamento legal. Alguns que recuperou e viuviu as práticas burocráticas até no corrente ano, dando resultados como esse, de ferror e desordem, é de fato um desastre, e não só ao seu adversário, mas a todos os que o apoiam.

As palavras no tom em que fazia as suas declarações, demonstravam a serena confiança do presidente Getúlio Vargas nos resultados do seu governo. Não osusou interromper-l-o, o representante da Agência Nacional fixou outras considerações a que o assunto naturalmente deu margem e que representam apêndice a todos os brasileiros.

Prossiguiu, disse s. excia. "É preciso que cada brasileiro se compreenda da convicção de que prestar de círculos inextintos ou falsas é agir de má fé para com o Brasil. Não simenta o Governo que tem interesse em que a informação seja feita na forma mais extata. Todo o brasileiro honestamente empenhado em cumprir os seus deveres para com a Féria, assim como para com o seu país, deve prosperar, fechar e engrandeça, da mesma forma, e naturalmente, interesse que as cifras do próximo recenseamento traduzem a verdade, revelando-nos o que de fato o Brasil vive na atualidade e o que pode vir a ser no futuro.

Sempre confiou nos brasileiros e rumava, quando a minha confiança desmentiu, quanto a mim da Pátria, os chamámos, ainda uma vez, a colaborar com a iniciativa de tipo raro sentido cívico. Isso é o que deverei eu convencer e, com isso, com um só pensamento e uma só vontade, esperar o dia 1.º de setembro para responder, leal e honestamente, às perguntas que haverão sido feitas nos boletins censitários".

PRESTA INFORMAÇÕES EXATAS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Na sede da 23.ª Circunscrição de Recrutamento, à rua das Trincheiras, será realizado amanhã o sorteio militar dos jovens alistados no corrente ano, em território jurisdicionado por aquela C. R.

O ato se revestirá de solenidade, tendo lugar às 12 horas, com o comparecimento de autoridades federais e estaduais, oficiais do Exército e da Polícia Militar, jornalistas etc.

Pela manhã será feito o hasteamento da Bandeira Nacional na sede da 23.ª C. R. com as formalidades do estilo.

Ontem, o coronel Albert Pequeno, comandante da Guarda do Exército e chefe da 23.ª C. R., esteve no Palácio da Redenção, acompanhado do capitão Massa e tenente Otílio Ciraulo, a fim de convidar o interventor Ruy Carneiro para assistir a solenidade

de sorteio para assistir a cerimônia do sorteio militar.

Para a mesma cerimônia, recebemos um atencioso convite daquele ilustre militar.

O sr. Borja Peregrino foi designado substituto eventual do Interventor Federal

O presidente da República por decreto de 28 de corrente, designou o sr. J. Borja Peregrino, secretário do Interior e Segurança Pública, para substituto eventual do Interventor Federal na Paraíba.

Esse ato constitui mais uma prova de confiança depositada no digno homem público, que tantas demonstrações de capacidade administrativa e correta linha de conduta cívica, tem dado no exercício das funções que vem ocupando, neste e em outros Estados.

Representará o Estado Maior do Exército o general Eduardo Guedes Alcanforado

Rio, 30 (Agência Nacional) — A 9.ª Região Militar vai levar a efeito as grandes manobras na primeira quinzena de setembro. O general Eduardo Guedes Alcanforado, que foi nomeado para representar o Estado Maior do Exército, naquelas manobras, seguirá no próximo dia 4, para Campo Grande, sede da mesma região.





# DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. RUY CARNEIRO

## DECRETO N.º 54, de 29 de agosto de 1940

*Retifica o art. 203, do decreto n.º 40, de 12 de março do corrente ano.*

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, na conformidade do disposto no art. 7.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

Decreto:

Art. 1.º — Das multas impostas por infração do imposto sobre vendas e consumos, efetivamente arrecadadas, 30% (trinta por cento), caberão aos funcionários autônomos.

§ único — Quando as multas forem arrecadadas por efeito de ação executiva, caberão então 10% (dez por cento) ao procurador da Fazenda ou promotor que funcionar na feito, e 20% (vinte por cento) ao autônomo.

Art. 2.º — Aplicam-se aos casos pendentes, as disposições deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de agosto de 1940, 52.º da Proclamação da República.

Ruy Carneiro  
Miguel Falócio de Alves

## DECRETO-LEI N.º 85, de 30 de agosto de 1940

*Abre à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 113.250.000 mil réis.*

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

Art. 1.º — E aberto à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas o crédito de 113.250.000 (cento e treze contos, duzentos e cinquenta mil réis), suplementar às verbas abaixo, constantes do Decreto-lei n.º 24, de 19 de dezembro de 1939:

VII — DIRETORIA DE POMENTO DA PRODUÇÃO

8.512 — Pessoal variável:

1 — Pessoal contratado 58.250.000

2 — Pessoal assalariado 55.000.000

113.250.000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de agosto de 1940, 52.º da Proclamação da República.

Ruy Carneiro  
José Guimarães Duque  
Miguel Falócio de Alves

## DECRETO-LEI N.º 86, de 30 de agosto de 1940

*Abre à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 21.000.000 (vinte e um contos de réis).*

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

Considerando que a dotação orçamentária constante do título VII — Diretoria do Fomento da Produção (Dec.-Lei n.º 24, de 19.12.39), é insuficiente às necessidades do mesmo no corrente exercício,

Decreto:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas o crédito de 21.000.000 (vinte e um contos de réis), suplementar às verbas abaixo, do Decreto-Lei n.º 24, de 19.12.39:

VII — DIRETORIA DE FOMENTO DA PRODUÇÃO

N.º 8515 — Material de consumo:

3 — Combustível, lubrificantes e acessórios de auto 20.000.000

N.º 8516 — Despesas diversas:

1 — Correspondência postal e telegráfica 1.000.000 21.000.000

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de agosto de 1940, 52.º da Proclamação da República.

Ruy Carneiro  
José Guimarães Duque  
Miguel Falócio de Alves

## DECRETO-LEI N.º 87, de 30 de agosto de 1940

*Abre à Secretaria da Fazenda o crédito suplementar de 90.835.000.*

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, tendo em vista a exposição apresentada pelo Secretário da Fazenda, em ofício n.º 571, de 23 de julho último, e

Considerando que algumas das verbas destinadas a despesas inadiáveis da Secretaria da Fazenda, unhas se acham esgotadas, outras prestas a esgotar-se;

Usando de suas atribuições e na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Art. 1.º — E aberto à Secretaria da Fazenda o crédito de 90.835.000 (noventa contos, oitocentos e trinta e cinco mil réis), suplementar ao decreto-lei n.º 24, de 19 de dezembro de 1939, assim distribuído:

SECRETARIA DA FAZENDA

Gabinete do Secretário:

8041 — 10 — Ajuda de custo, diárias e substituições 30.000.000

8045 — Material de consumo:

2 — Combustível e acessórios de autos 10.000.000

8046 — Despesas diversas:

1 — Correspondência postal e telegráfica 600.000

TESOURO DO ESTADO

8101 — Pessoal fixo: Diferença de vencimentos de um escriváriado da classe C 600.000

8044 — Material permanente 800.000

8045 — Material de consumo:

Expediente 2.000.000

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

8116 — Despesas diversas:

1 — Correspondência postal e telegráfica 400.000

PATRIMÔNIO DO ESTADO

8071 — Pessoal fixo: Diferença de vencimento do fiscal do Patrimônio VI — FUNCIONARIOS EM DISPONIBILIDADE 1.190.000

8930 — Para pagamento dos funcionários em disponibilidade conforme relação existente no Tesouro 10.235.000

XI — EVENTUAIS 35.000.000

8996 — 3 — Secretaria da Fazenda 90.835.000

Total Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de agosto de 1940, 52.º da Proclamação da República.

Ruy Carneiro  
Miguel Falócio de Alves

\*\*\*\*

**Interventoria Federal**

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR

DO DIA 29:

Peticionais:

De Dolores de Sousa Lima, professora contratada, com exercício na escola rudimentar nocturna masculina da cidade de Jatobá, requerendo licença.

— Dempacho: Deferido, de acordo com o art. 156, letra h da Constituição Federal.

De Auta de Miranda Cardoso, professora de 1.ª entrada com exercício no Grupo Escolar "Francisco Durarte", da cidade de Serraria, requerendo licença para tratamento de sa-

de.

— Dempacho: Indeferido, à vista

do laudo de inspeção médica.

— Dempacho:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 1.ª entrada Maria Anita Coutinho de Medeiros, com exercício no Grupo Escolar "Xavier Juarez", da cidade de Bananeiras, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença, em prorrogação à que se acha gozando, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 1.ª entrada Djanira Martins Beltrão, com exercício na escola elemental masculina da vila Juarez Tavora, município de Alagoa Grande, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação à que se acha gozando, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, atendendo ao que requereu a professora de 3.ª entrada Hilda de Medeiros Costa, com exercício no Grupo Escolar "Coelha Lisboa", da cidade de Santa Luzia, e à vista do laudo de inspeção, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado na forma da lei, a contar desta data.

classe n.º 2; de policiamento, guarda civil na 7 e 9.

Boletim n.º 197.

Para conhecimento nesta corporação e devida execução, faço público o seguinte:

I — **Apresentação** — Apresento-se, no dia 29 de setembro de 1940, à Delegacia de Transportes de João Pessoa, o senhor Francisco Gomes da Silva, de 35 anos, natural de São Paulo, exercendo a função de inspector de trânsito na 1.ª classe, na estrada de ferro da Paraíba, entre os municípios de Itaporanga e Igarapé, com o nome de Francisco Gomes da Silva.

II — **Resultado de exame** — Fórum aprovado, ontem, na Delegacia de Transportes, o sr. Francisco Gomes da Silva, de 35 anos, natural de São Paulo, exercendo a função de inspector de trânsito na 1.ª classe, na estrada de ferro da Paraíba, entre os municípios de Itaporanga e Igarapé.

III — **Resposta ao resultado** — Concede-se ao original — João Batista da Silva Coutinho, que lhe é em trânsito.

K. 13.876 — De Darcilo Gomes Ribeiro.

K. 15.324 — Da Estação Fiscal de Itaporanga.

K. 5.662 — De Enealdo Barbosa de Albuquerque.

K. 12.303 — Da Empreza Telefônica da Paraíba.

K. 13.182 — De Gabriel Alves da Cunha.

K. 13.581 — De Gracinda da Silva Coutinho.

K. 14.314 — De Isidro Bezerra Cavalcanti.

K. 13.973 — De Inácio Romero Rocha.

K. 818 — De João Cavalcanti Peixoto.

K. 14.485 — De João Borges de Castro.

K. 14.382 — De José Moura Filho.

K. 14.297 — De João de Souza Coutinho.

K. 14.337 — De João de Castro Pinto.

K. 14.485 — De João Correia Lima (Recife).

K. 15.073 — De José Fernandes Fernandes.

K. 4.733 — De Gabriel Almeida Fernandes.

K. 14.733 — De José da Costa Palmeira.

K. 6.326 — De João Macêdo.

K. 14.618 — Da Livraria José Olímpio.

K. 14.516 — De Lúcio Brasileiro.

K. 14.323 — De Luiz Henrique da Fonseca.

K. 14.320 — Da Laboratório Raúl Leite.

K. 14.383 — De Manuel Tavares Primo.

K. 1.177 — Do dr. Manuel Batista Leite.

K. 15.121 — Da Mesa de Rendas.

K. 12.220 — Dos Laboratórios da Costa.

K. 14.697 — De M. Ribeiro de Oliveira.

K. 12.946 — De Manuel Pereira do Anjos.

K. 14.433 — De Manuel Primo Viana.

K. 13.184 — De Manuel Aristides.

K. 12.936 — De Manuel José dos Santos.

K. 1.053 — De Manuel Pires Bezerra.

K. 12.934 — De Maria Batista da Cia.

K. 12.931 — De Manuel Moreira da Silva.

K. 13.486 — De Nair Moraes de Oliveira.

K. 4.176 — Da mesma.

K. 12.556 — De Nuno Teixeira Neto.

K. 6.116 — Do mesmo.

K. 10.983 — De Orlando Henrique.

K. 12.651 — De Otávio Cabral de Melo.



# CINE SÃO PEDRO

A CASA DOS GRANDES ROMANCES DA TELA

HOJE — Uma sessão às 7.15 horas — HOJE

2 FILMES INSUPERAVEIS POR \$800

1º Filme — A comédia que tem a vitamina da alegria  
MARTHA RAYE — BEN BLUE — GRACIE ALLEN — BETTY GRABLE  
e outros, em

## JAZZ ACADEMIA

"PARAMOUNT"

2º Filme — TOM TYLER, o "cow-boy" popular, em

## TESOURO OCULTO

AMANHÃ — Finalmente. O filme que se assiste com lágrimas nos olhos. Um espetáculo que comove profundamente. Leo Carrillo e Edith Fellows, em "RUAS DA CIDADE"

3ª FEIRA — ABNEGACAO — Um sucesso da "United"  
Vem ai — O GRANDE BRUTO — O filme que nenhum outro supera  
Victor Mac Lagen

# EDITAIS

SERVICO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIAO NA PARAIBA — EDITAL N.º 4-A — Afórmado de terreno próprio nacional — De orden do sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, chama a atenção dos interessados para o alvará que beneficiou com a casa nº 34 de rua Presidente João Pessoa, na vila e distrito de Cabedelo, município desta capital, pretendendo pela firma J. V. PRENSAGEM e ARMAMENTOS E.S.A., conforme publicação no Diário Oficial A UNIAO, desta capital, em sua edição de 8 de agosto de 1940.

Sociedade Regional do Domínio da União, em 8 de agosto de 1940.

VISTO: — Antônio G. Vieira de Sousa — Chefe Regional.

Sabino de Campos — Escrivão da classe "G".

TRIBUNAL DE APPELACAO — EDITAL N.º 6 — De ordem do exmo. desembargador presidente do Egregio Tribunal de Apelacao do Estado de acordo com o ato regulamento do Concurso para o cargo de Juiz de Direito, da publicação para conhecimento dos interessados que pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se aberta na Secretaria deste Tribunal a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito, das seguintes comarcas: Araripe, Araripe, Antônio Norvalo, Araripe, Bonito, Brejo do Cruz, Cabedelo, Cuité, Esperança, Santa Luzia e Telêxope criadas pelo decreto-lei nº 39 de 10 de agosto de 1940 (Organização Judiciária).

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado à presidência do Tribunal, indicando o candidato a comarca a que concorre e instruindo o requerimento com as provas abaixo enumerações:

a) de ser brasileiro nato;  
b) de não ter menos de 25 anos nem mais de 50 anos de idade, salvo a dispensa de art. 17, I, único a lei de organização estadual;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Pucilidade oficial do País ou reconhecida;

d) estar quite com as obrigações estatais em plena com a segurança nacional;

e) de saúde por atestado de médico da Escola Pública do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois últimos anos, ou prova do exercício efetivo da função pública;

g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por qualquer documento que comprove;

Deverá juntar ainda: 8 exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação jurídica escrita pelo candidato especialmente para o concurso;

Aos candidatos que concorreram ao último concurso e obtiveram inscrição, deve-se informar a mesma classificação já apresentada.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de 5 horas, será eliminatória, sendo consideradas desclassificadas os candidatos que obtiverem média inferior a 5.

No resultado, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 21 de agosto de 1940. — Eurípedes Tavares, secretário

23.º CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Na 1.ª Seção desta Repartição, precisa-se falar com os cidadãos Ernesto Lombardi, filho de Félix Antonio Lombardi, morador da Rua São José, I. M. nº 222, desta capital, e Raulino Miguel de Oliveira Lima, filho de José Monteiro Guedes de Lima, da classe de 1910.

Oliveira Sales, 2.º tte. conv. Chefe int. da 1.ª Seção.

CÓPIA — COMARCA DE PIANCO — CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO — EDITAL DE Interdição. — O dr. Antônio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Piancó, na fôrma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente editorial ou devidamente intérprete, que por este Juizo e Cartório do escrivão que este expediu, foram regularmente

# PLAZA HOJE

Soirée às 7½ hs.

DICK POWELL e RUBY KEELER

# MULHERES È MÚSICA

Espetacular revista da

WARNER BROS

(A Cia. Número um)

JOAN BLONDELL — com HUGH HERBERT

GUY KIBEE

E mais o sensacional Jornal — FOX MOVIEZONE

NEWS, chegado de avião.



# SANTA ROSA HOJE

Soirée às 7½ —

20th Century Fox

apresenta Shirley Temple

# PRINCEZINHA

Complemento — FOX MOVIEZONE NEWS

# ASTORIA HOJE

Soirée às 7½ —

Preço único: \$800

# COW-BOY NA ÁFRICA

e mais a 2.ª série de

# A VOLTA DE EL ZORRO

Amanhã

# PRINCEZINHA

Na próxima semana no "PLAZA" — Excepcional !!! Homens de aço... Mulheres ousadas... A lei da força... no cenário mais deslumbrante ! Tudo em "tecnicolor" — VALE DOS GIGANTES "Warner Bros" (a Cia. Número Um)

PLAZA — HOJE MATINÉE A'S 4 HS.

Preço único: \$600

# DUPLO APURÓ

Com os Irmãos Mauch

Breve ! no "PLAZA" — "MÃE POR ACASO" — R. K. O. Radio

Aguardem no "Plaza" — SANTA TE-  
REZINHA DO MENINO JESUS — O

# CORCUNDA DE NOTRE DAME —

# CADÉTES DO BARULHO

Ferreira, José Palmeira, José Flóren-  
cio dos Reis, José de Lima Siqueira,  
Lauro Bezerra, José Góes, José Góes  
de Souza, Luis Barros, de Melo,  
Manuel Francisco Fernandes, Manuel  
Gomes de Barros, Sutonio Alves Guedes,  
Salvino Bezerra da Silva, Severino  
Inácio da Silva, Severino da Silva,  
Manuel Alves de Lima, Severino  
Ferreira da Silva, Otávio Sales, 2.º tte. Conv. Chefe  
int. da 1.ª Seção.



# IMPERTINENTES E IRASCIVEIS

Quem vive em sociedade precisa aprender a controlar-se, a não dar o cavaco. Isto é, a não se impacientar ou irritar com as pequenas contrariedades que surgem a cada instante. Isto é tanto mais importante quando somos obrigados, por profissão, a lidar com o público. Quem não conseguisse controlar-se e a qualquer propósito dê expansões a impertinências e a irascibilidades é porque não aprendeu a dominar a sua natureza. Isto é, a não querer ser o centro de todos os seus interessados que pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se aberta na Secretaria deste Tribunal a inscrição do 1.º ofício de oficiais e seus anexos, o datilografar e subscriver, (ass.) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Data supra. Eu, Jacinto Ferreira Neves, escrevente do datilofere e subscriver.

EDITAL de venda e arrematação de bem penhorado. O doutor José de Miranda Henriques Juiz Suplente em exercício na 3.ª vara da comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente virem, dele noticia tiverem, que o mesmo é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua das Trincheiras, nº 42), o porto de todos os auditórios, sr. Luís Eurides Moreira Franco, o qual quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer, a quem não der lance, arrematação, o bem adiantado descrito, o qual foi adiantado a requerimento do P. Mendonça & Cia Ltda, a João Batista de Sá e sua mulher, que não exerceu a função de ser brasileiro nato, em virtude da qual só pode ser o seu proprietário, e que não é de propriedade da Companhia de Mineração e Produção de Siderúrgica de Piancó, de 14 horas, na sala das audiências deste Juiz (rua



**INTERVEN.  
PARTI-  
LICOS  
EXPUR-  
GUE A**

**O EXPEDIENTE DE ON-  
TEM NO PALACIO DO  
CATETE**

Conferenciaram e despa-  
charam com o presidente  
Getúlio Vargas, os minis-  
tros Mendonça Lima e João  
Alberto

RIO, 30 (A UNIÃO) — Estiveram  
na manhã de hoje, no Palácio do Catete,  
despachando com o presidente (com  
o presidente Getúlio Vargas, o minis-  
tro Mendonça Lima, titular da pasta  
da Viação e o ministro João Alberto,  
presidente da Comissão de Defesa  
e Economia Nacional).

No expediente da tarde, o Chefe da  
Nação recebeu em audiência, o capi-  
tão Landri Sales, diretor geral dos  
Correios e Telégrafos e o embalizador José  
Carlo de Mamede Soares, presidente  
do Instituto Brasileiro de Geografia e  
Estatística.

Nesse importante conclave, que se  
realiza anualmente, se farão represen-  
tar todos os órgãos estaduais subordi-  
nados ao C. N. G.

Em data de ontem, o interventor

Ruy Carneiro recebeu um telegrama  
do dr. Cristóvão Leite de Castro. Se-

nem planta mamona quer ganhar  
solo com pouca dificuldade.

**RAÇÃO ORFÉO-  
SETEMBRO**

**artística — O canto**

**la coletividade**

realizará na praça João

Vieira ao Palácio de Re-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

filho.

recesso dos escou-  
dever de coope-  
ara esse eleva-  
ntas famílias

vibuição do

notícias

ia con-  
tenen-  
upres-  
tra-  
pri-

o trabalho em que se  
a Superintendência,

colaboração dos  
cever que a mesma

fil